



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1536/2009, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 151.931,23 (Cento e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e sub-função e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	SEC. OBRAS, COM., INDÚSTRIA E URBANISMO	
02.03.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
27.813.0008.1.102	IMPL. QUIOSQUES BALNEÁRIO PANEMA	
4.4.90.51.00 (.....)	Obras e Instalações.....	R\$ 54.431,23
FR: 01	Tesouro	
CA: 110.00	Geral	
4.4.90.51.00 (.....)	Obras e Instalações.....	R\$ 97.500,00
FR: 05	Transf./Convênios Federais – Vinculados	
CA: 100.22	Infra Estrutura Balneário Panema	
	TOTAL GERAL.....	R\$ 151.931,23

Parágrafo Único: - A despesa fixada neste artigo correrá por conta dos seguintes recursos:

R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais), provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado pela transferência de recursos pelo Ministério do Turismo para execução deste projeto, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64;

R\$ 54.431,23 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), com recursos provenientes da anulação parcial, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e sub-função e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	SEC. OBRAS, COM., INDÚSTRIA E URBANISMO	
02.03.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
15.451.0002.1.068	Desapropriação de Áreas e Indenização	
4.4.90.51.00 (562)	Obras e Instalações.....	R\$ 31.560,22
FR: 01	Tesouro	
CA: 110.00	Geral	
15.451.0002.1.014	Abertura de Vias Públicas	
4.5.90.61.00 (560)	Aquisição de Imóveis.....	R\$ 11.000,00
FR: 01	Tesouro	
CA: 110.00	Geral	
04.122.0010.2.022	Manutenção do Departamento Administrativo	
4.4.90.52.00 (548)	Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 4.256,77
FR: 01	Tesouro	
CA: 110.00	Geral	
15.451.0014.2.082	Obras de Engenharia e Manutenção	
3.3.90.36.00 (606)	Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 (613)	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica.....	R\$ 2.614,24
FR: 01	Tesouro	
CA: 110.00	Geral	
	TOTAL GERAL.....	R\$ 54.431,23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º: - Fica incluído, para o exercício de 2009, o valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais) na Fonte de Financiamento de Programas Governamentais pela transferência da Secretaria de Economia e Planejamento e incluída a Ação acima especificada nas prioridades e metas da Administração, constantes da Lei nº 1138/2005, de 28 de novembro de 2005, que instituiu o Plano Plurianual do Município – PPA, para o período de 2006/2009, na Lei nº 1288/2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para 2009.

Parágrafo Único: - Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Artigo 3º: - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 1437/2008, de 19 de dezembro de 2008, que alterou a Lei nº 1368/2008, de 20 de junho de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2009.

Governo Municipal



Cândido Mota
Um novo caminho
Gestão 2009 - 2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br